



**Parecer Instrutivo à Comissão Especial.**

**Projeto de lei n.18.171 /2021.**

**Autor: Prefeito Municipal**

**Assunto: Autoriza o Município de Florianópolis a desafetar e alienar imóveis que especifica mediante vinculação de receita dela derivada ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores.**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Senhor prefeito municipal que tem por finalidade obter autorização deste Parlamento para desafetar e alienar imóveis que especifica mediante vinculação da respectiva receita auferida ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

A matéria encontra-se dentro da esfera de competência do Senhor Prefeito Municipal, uma vez que o artigo 13 da Lei Orgânica do Município define o Chefe do Poder Executivo como o fiel administrador dos bens públicos municipais.

No que diz respeito à legalidade da matéria, o artigo 14 da mesma Lei Orgânica estabelece que **a alienação de bens municipais imóveis será subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:**

**Quanto à imóveis, dependerá de prévia autorização legislativa e licitação na modalidade concorrência,**

Exatamente o que pretende Sua Excelência conforme se verifica da leitura do texto encaminhado a esta Casa de leis.

Por outro lado, a prática também encontra amparo legal na Lei de Responsabilidade Fiscal conforme muito bem acentuado pelo proponente no bojo da Mensagem de encaminhamento .



ESTADODE SANTA CATARINA  
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS  
PROCURADORIAGERAL

---

**Por tratar-se de assunto que versa sobre alienação de bens imóveis entendo que o autor deveria fazer menção e juntada das matrículas atualizadas de todos os imóveis, inclusive com a informação dos possíveis ônus que estejam a recair sobre ditos imóveis fornecidas pelos Registros de Imóveis das respectivas áreas, de modo a individualiza-las de forma incontestável e dar segurança aos Senhores Vereadores.**

A matéria posta como se encontra não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça sua norma tramitação no regime estabelecido pelo Plenário em caráter excepcional, enquanto não constituídas as Comissões de Trabalho, entendendo, apenas, que o Autor deveria fazer a juntada das MATRÍCULAS ATUALIZADAS COM INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS ÔNUS dos imóveis em questão afim de individualiza-los E DAR SEGURANÇA aos Senhores Vereadores no concernente a autorização solicitada.

Em apertada síntese, é a manifestação.

**Florianópolis, 19 de janeiro de 2021.**

**Marcelo Machado  
Procurador**